

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2021-  
MP/PA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL**

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONVÊNIO 004/2021-MP/PA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta cidade de Belém/PA, à Rua João Diogo nº. 100, Bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015-165, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém-PA e, do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Asa Sul, na cidade de Brasília-DF, CEP: 70.092-900, neste ato representada por sua procuradora constituída mediante procuração, Sra. **SYLVIA MARA NERY LOBATO**, brasileira, gerente geral de rede, portadora do RG nº 3186744 PC/PA e CPF nº 695.155.302-53, residente e domiciliada em Belém/PA, doravante denominada **CAIXA**, têm entre si justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes, objeto do presente Termo Aditivo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica alterada a Cláusula Terceira do **Convênio Original**, que trata **DOS CUSTOS**. O mencionado instrumento tem como **objeto** “a realização de consignação em folha de pagamento de parcelas referentes a empréstimos e financiamentos concedidos pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA** aos membros e servidores do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.”

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica registrada a **exclusão do item 3.2, da Cláusula Terceira do Convênio 004/2021**, que dispõe “será aplicada a isenção de custos operacionais no processamento das consignações decorrentes do instrumento, em face da decisão contida nos Protocolos nº 2471/2011 e nº 418987/2012” e **inclusão** das cláusulas padrões para previsão de desconto de percentual a título de custo operacional, conforme a seguir, passando a referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

“3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** descontará das consignações, a título de custo operacional, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o total consignado mensalmente, de acordo com o disposto no artigo 5º da Portaria nº. 2280/2007-MP/PGJ publicada e republicada no Diário Oficial do Estado nos dias 27.08.07 e 05.10.2007, respectivamente;

3.3. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** depositará o valor arrecadado, mensalmente, em favor do Fundo de Reparelhamento do Ministério Público – Lei Estadual nº 5.832 de 18/03/1994, no Banco do Estado do Pará nº. 037, agência 0026, conta corrente nº. 180.170.8.”

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém, 08 de fevereiro de 2022 .

\_\_\_\_\_  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

\_\_\_\_\_  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
RG: